

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 57/2017**

**Processo Administrativo nº 2029/2017**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Carlos Alberto Padovani & Cia Ltda- EPP

**Objeto:** Fornecimento de lanche frio e suco para atletas de diversas modalidades, em competições na cidade de Salto e em outras cidades.

**Referente:** Pregão Presencial nº 10/2017

**Valor Total:** R\$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Carlos Alberto Padovani & Cia Ltda- EPP**, sediada à rua João XXIII nº 180 Parque Bela Vista, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 48.986.400/0001-44 e Inscrição Estadual nº 600.004.679.114, telefone: (11)4029-4024 neste ato representada pelo Sr. Marcos Padovani, Brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 12.424.560 e do CPF nº 049.593.668-50, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de lanche frio e suco para atletas de diversas modalidades, em competições na cidade de Salto e em outras cidades, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo abaixo, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

| Item | Qntd | Descrição marca gramagem e fabricante  | Valor Unitario x 1.000                       |
|------|------|--|--|
| 01   | 01   | Lanche frio (50gr de presunto Sadia, 50gr de moçarela Padova, bisnaga de pão branco) | R\$3,40                                      |
| 02   | 01   | Suco (350 ml- Marca DELL VALLE- sabores variados)                                    | R\$3,40                                      |
|      |      |  | Valor Mensal R\$6.800,00                     |
|      |      |  | Valor Global da Proposta Anual R\$ 81.600,00 |

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Sra. Rita de Cassia Almeida da Silva, Assistente Técnica, portadora do RG n.º 21.921.548-0 e CPF n.º 150.455.158-37.

## **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

### **Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 10/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Terceira:**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento realizado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal e serviços realizados com apresentação de relatório, pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 10/2017 e Contrato Administrativo n.º 57/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Quarta:**

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Quinta:**

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigentes de nº 02.13.01.339030.27.122.0203.2.050.01.110000 (ficha 449) da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS**

### **Cláusula Sexta:**

6.1. O pedido será realizado 01 (um) dia antes nos dias de semana, e nos fins de semana as sextas-feiras.

6.2. O local de entrega será no Centro Esportivo “João Luís Guarda” sito a Rua: Eurico Gaspar Dutra, Jd. Bandeirantes, Salto/SP.

6.3. Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.

6.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões de qualidade, higiene e legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no Contrato.

6.5. A Contratada deverá fornecer os produtos frescos e de boa qualidade, dentro do prazo de validade, gramagem e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato.

6.6. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como, a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

6.7. Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o mês.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima:**

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 10/2017.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratato todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.


## DO FORO

### Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro do Município de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de Set de 2017.




**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer




**Carlos Alberto Padovani & Cia Ltda- EPP**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Leidnice Eloiza Felix



2- Valien Garcia

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Carlos Alberto Padovani & Cia Ltda- EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 57/2017

OBJETO: Fornecimento de lanche frio e suco para atletas de diversas modalidades, em competições na cidade de Salto e em outras cidades.

ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto 28 de ABR de 2017

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Eliano Apolinário de Paula/ Secretário de Esporte e Lazer

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Marcos Padovani/ Sócio Administrador

E-mail institucional: padaria.belavista@hotmail.com.br

E-mail pessoal: fabio.padovanitomazeto.com

Assinatura: \_\_\_\_\_